INDICAÇÃO Nº 487/2021

Divinópolis, 04 de março de 2021.

Exmo. Sr. Eduardo Print Junior
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

A Vereadora que esta subscreve, nos termos regimentais, requer de Vossa Excelência, depois de ouvido o soberano Plenário, o encaminhamento ao Sr. Prefeito Municipal Gleidson Gontijo de Azevedo para que seja estudada junto ao órgão competente a possibilidade de:

Isentar do pagamento no estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos do Município as entidades sem fins lucrativos que possuam título de Utilidade Pública Municipal, Estadual ou Federal, conforme o anteprojeto que segue anexo.

JUSTIFICATIVA

O pedido se justifica pois as entidades sem fins lucrativos agem em âmbitos que o Estado não alcança, trabalhando em prol da justiça social. Isto posto, a diminuição de custos para estas instituições fará com que mais recursos sejam voltados ao atendimento dos necessitados.

Lohanna França
Vereadora de Divinópolis
Líder da Bancada do Cidadania

ANTEPROJETO DE DECRETO DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a isenção do pagamento no estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos do Município para entidades sem fins lucrativos que possuam título de Utilidade Pública Municipal, Estadual ou Federal.

O Prefeito de Divinópolis decreta, com amparo no artigo 11 da Lei Orgânica de Divinópolis, e promulga o seguinte decreto:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento da tarifa de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos no Município de Divinópolis os veículos oficiais de entidades sem fins lucrativos que possuam título de Utilidade Pública Municipal, Estadual ou Federal, quando em prática exclusivamente relacionada às suas atividades.

Art. 2º Usufruirão da isenção as entidades sem fins lucrativos, para efeitos desta lei, aquelas que, cumulativamente:

I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 1º Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício, e recolher o documento probatório da isenção.

§2º A perda do título de Utilidade Pública implica na perda da isenção.

Art. 3º O representante legal da entidade sem fim lucrativo deverá requerer à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes - SETTRANS, a Credencial que deverá ser exibida no painel dos veículos oficiais da entidade, na sua parte interna, demonstrando que aquele veículo usufrui da isenção.

Parágrafo único: O representante legal da entidade sem fim lucrativo se obriga a devolver os documentos probatórios em caso de suspensão ou revogação do título de Utilidade Pública.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Divinópolis, ___ de _____ de 2021.